



Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

Ao
Gabinete de Sua Excelência a
Secretaria de Estado da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 LISBOA
gabinete.sej@mj.gov.pt

Lisboa, 07 de Dezembro de 2017

Assunto: Decreto-Lei de revisão e de transição das carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e do notariado

Senhora Secretária de Estado da Justiça

Excelência

Recebido o projecto de diploma em epígrafe, cumpre referir, desde logo, que lamentamos não o ter podido analisar com mais tempo e a atenção que o assunto merece, não só por ser o modelo de exercício da profissão dos nossos associados, mas por ter evidentes consequências no funcionamento do sistema registal que se pretende para o país. A postura que a Associação dos Conservadores tem mostrado para com a tutela justificava ter participado mais demoradamente no estudo e preparação do projecto.

Na perspectiva da Associação dos Conservadores, a revisão do estatuto dos Conservadores e Oficiais dos Registos, como já tivemos oportunidade de transmitir, deveria ter sido precedida da revisão da orgânica dos serviços, definindo-se com rigor e em prol do cidadão e das empresas que tipo de estrutura se pretende para os registos numa óptica de proximidade, qualidade e eficiência.

Nas palavras da Prof. Mónica Jardim¹ “é tempo de parar para pensar e decidir o que se pretende do futuro Registo Predial em Portugal. Ou seja, é tempo de, para quem tem

¹ Notas publicadas em colóquio subordinado ao tema “A presunção de verdade e titularidade no sistema registal português” organizado pela ASCR em parceria com o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados





Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

poder para tal, tomar posição sobre a Política Registral que deve ser adoptada e executada” definindo-se se (...) o “sistema registral português deve, ou não, passar a conceder uma forte protecção aos terceiros, consagrado o princípio da fé pública registral em sentido rigoroso.” E para isso, para um sistema forte, é essencial que o princípio da legalidade, vertido no dever de qualificação dos actos, seja assegurado por profissionais “fortes” no sentido da sua preparação jurídica, da sua independência, da sua responsabilidade e estabilidade laboral.

A ASCR reconhece ao projecto o facto de manter o estatuto de carreira especial, bem como a definição de um conteúdo funcional com preparação jurídica especializada, provido de fé pública, responsabilidade e imparcialidade. O exercício da função de Conservador é de tal modo específico e exigente na actividade registral que o respectivo conteúdo não pode ser absorvido pelo das carreiras gerais, sobretudo em face de exigências de respeito pelos direitos dos cidadãos e de salvaguarda da segurança do comércio jurídico.

Como ficou a constar das conclusões do Congresso Mundial do CINDER em 2008, dada a importância da função que o Conservador é chamado a desempenhar na determinação da eficácia dos direitos reais “devem adoptar-se medidas que garantam, a sua independência” pois *“considera-se como elemento estrutural necessário para a segurança e transparência dos mercados, que o registo (...) actue com independência em matéria de qualificação. Em consequência, o seu trabalho deve estar baseado num modelo que efective a sua função de autoridade pública.”* E continua, *“devem adoptar-se medidas que garantam a sua independência (...) frente autoridades administrativas ou judiciais (...) frente à falta de imparcialidade (...) frente à actuação desleal, introduzindo normas sobre incompatibilidades (...) e finalmente a dita independência deve ser garantida evitando-se a nomeação ou remoção discricionária do cargo de registrator, que deve tender para a estabilidade e permanência”* (sublinhado nosso).²

É neste pressuposto, mundialmente reconhecido e já defendido pela ASCR em 2013, conforme documentação remetida à Secretaria de Estado, que a ASCR entende dever enquadrar-se a carreira de Conservador dos Registos, devendo a respectiva regulação revestir os imprescindíveis requisitos de objectividade e completude.

² Conclusões do Congresso CINDER 2008 em Valência, Espanha que seguem em anexo no original em língua espanhola





Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

O preâmbulo do projecto refere-se a políticas que permitam “melhorar a capacidade de o Estado ser ágil e eficaz, prestando melhores serviços aos cidadãos e às empresas, e garantindo a provisão de serviços públicos de qualidade”. Permitimo-nos lembrar que os serviços de registo têm sido a “bandeira” da simplificação e modernização dos serviços públicos nos últimos anos, que, com a colaboração de todos os trabalhadores, Conservadores e Oficiais, permitiram ao Estado Português, granjear prémios internacionais. Apesar de algumas medidas, em sede própria já sinalizadas pela ASCR, que introduziram fragilidades nos sistemas de registo, os profissionais têm mantido o patamar de qualidade elevado que a segurança e a justiça preventiva demandam.

Assim, não há que falar em alteração de paradigma, pois o cerne da função do Conservador e dos oficiais dos registos, vem-se desenvolvendo há mais de 100 anos sempre em vista da segurança da informação e em permanente adaptação às novas realidades e tecnologias. Falar em mudança de paradigma será apenas no que respeita aos instrumentos, à celeridade e à eficácia com que se trabalha.

“O posicionamento dos serviços de registos (...) dentro de uma lógica de qualidade, tendo em consideração a especial complexidade dos actos praticados” há-de compatibilizar-se com a necessária formação académica, com a especialização por áreas (não obstante a carreira ser unicategorial) e com a previsão de o Conservador ser substituído apenas por outro Conservador. Mas haverá também de compatibilizar-se com regras objectivas e transparentes de recrutamento de profissionais com regularidade definida por Lei.

Falar em qualidade dos registos, como também foi mundialmente referenciado em 2014, é falar em independência com pautas organizativas que passam necessariamente por uma organização *“como monopólio territorial, de modo a que as partes não sejam livres para escolher o serviço de registo (...) e em que o funcionamento de registo haja de basear-se em incentivos que garantam a qualificação e motivação dos regidores, a qualidade jurídica das decisões e a sustentabilidade dos processos. Para isso, são necessárias fórmulas que assegurem a entrada e permanência de capital profissional e que as liguem à sua retribuição e rendimento (...)”* (sublinhado nosso).³

³ Conclusões do Congresso CINDER 2014 em Santiago do Chile que seguem em anexo no original em língua espanhola





Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

O projecto apresentado, sem prejuízo de conter princípios basilares válidos, falha na medida em que, apesar de referir a intenção de reunir o estatuto jurídico dos Conservadores e Oficiais num regime próprio, substitui apenas parte da disciplina e dos registos, cuidada, detalhada e consolidada num único diploma de 1979 e respectiva regulamentação de 1980, por um incipiente conjunto de normas.

O regime de carreiras vigente é bom, contém princípios e particularidades que devem permanecer, com a devida adequação à nova realidade sócio-jurídica!

Do mesmo modo, o regime de ingresso na carreira de Conservador dos Registos, estruturado no Dec. Lei nº 206/97 de 12/08 de forma completa e com garantia de qualidade e transparência, é revogado e substituído por normas genéricas que nem exigem um curso de extensão universitária.

O projecto invoca qualidade, mas esquece-a, e, por isso, falha quando:

- não a associa a um procedimento de ingresso objectivo e rigoroso;
- não determina regras de colocação concursal dos profissionais;
- o conteúdo funcional definido é incompleto;
- omite a distribuição de competências;
- não prevê a criação de um sistema de avaliação adaptado;
- ignora o sistema remuneratório;

em suma, quando apenas discorre algumas regras genéricas sobre a carreira sem concretizar o efectivo modo de funcionamento de forma a garantir a qualidade dos serviços e a qualificação dos profissionais.

A Associação não pode deixar de recordar que em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 41º da lei 35/2014 de 20/06 a revisão de carreiras deve assegurar, além do mais, o reposicionamento remuneratório com montante calculado de modo a que cada trabalhador seja colocado na posição remuneratória que corresponda ao montante pecuniário da remuneração a que actualmente têm direito, nela incluindo adicionais eventualmente devidos (por remissão para o artigo 104º da Lei nº 12-A/2008); as alterações de posicionamento remuneratório em função das últimas avaliações de desempenho; e a perspectiva de evolução remuneratória.

Ora, o projecto apresentado limita-se a elencar o número de posições remuneratórias sem indicação dos correspondentes valores pecuniários que garantam as posições de todos os trabalhadores ou permitam aferir da respectiva correspondência e evolução. E, mais grave, ainda, é o facto de prever em norma transitória (a do artigo 38º) apenas a manutenção da actual situação remuneratória, até a entrada em vigor do novo





Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

estatuto remuneratório. A revisão das carreiras não pode ser uma norma “aberta” para no futuro definir um regime remuneratório novo sem salvaguardar a dignidade do exercício da função e os direitos e expectativas de todos quantos dão corpo aos serviços de registo e aos que no futuro o venham a integrar.

Senhora Secretária de Estado, a Associação dos Conservadores e os profissionais que representa, já por inúmeras vezes tem dado prova do seu empenho e determinação no exercício da sua função em prol do bem comum, dos cidadãos e das empresas. Este é um momento crucial na vida de todos e de cada um de nós, mas acima de tudo da instituição registal que, em nome do Ministério da Justiça e do Estado Português, representamos diariamente perante todos os que nos procuram, nacionais ou estrangeiros. Um Estado de Direito necessita de sistemas que garantam a confiança e trabalhem em prol da Justiça preventiva.

Pedimos e esperamos, por isso, a sua melhor atenção, para os pontos que em seguida, e artigo por artigo, sugerimos relativamente à proposta que nos foi apresentada na expectativa de poder vir a ter o vosso melhor acolhimento que cremos ser de elementar Justiça.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos e estima pessoal

A Presidente da Direcção

Margarida Martins

Anexo: 3 documentos e contraproposta comentada

